



**VOZES DO SILÊNCIO:  
A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER E SUAS  
CONSEQUÊNCIAS**

**VOICES OF SILENCE:  
PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AGAINST WOMEN AND ITS  
CONSEQUENCES**

**Lillian Fonseca FERNANDES**  
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)  
E-mail: [lillian@catolicaorione.edu.br](mailto:lillian@catolicaorione.edu.br)  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6794-8950>

**Kethlyn Suyanne Gomes dos SANTOS**  
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)  
E-mail: [Kethlynsgs4542@gmail.com](mailto:Kethlynsgs4542@gmail.com)  
ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-3964-2261>

**RESUMO**

O presente trabalho de conclusão de curso traz a modalidade da violência psicológica e as suas consequências contra a mulher, cuja previsão consta na lei 11.340/06, lei essa popularmente conhecida por Lei Maria da Penha que tem em sua premissa garantir mecanismos de proteção para mulher, tipificando condutas criminosas, além de proporcionar uma maior punição ao agressor. Atualmente o artigo 147-B do Código Penal Brasileiro tipificou a violência psicológica. A agressão psicológica contra a mulher é umas das formas de agressão mais difíceis de identificar, vez que não deixa lesões visíveis no corpo da vítima, mas sim na alma, cuja intangibilidade é latente. A sociedade geralmente ignora tal crime, pois a própria legislação é falha quanto ao assunto. Há anos a violência doméstica vem assolando as mulheres devido aos transtornos e consequências que as vítimas sofrem. Neste artigo iremos discorrer sobre as principais abordagens sobre o tema, através da legislação especial, constitucional, doutrina e banco de dados, trazendo luz especialmente aos danos psicológicos sofridos pelas vítimas apontados nas mais diversas literaturas e pesquisas sobre o tema. Trata-se, portanto, de uma pesquisa qualitativa, uma vez que suas principais fontes de referência são de dados não tangíveis. A metodologia utilizada foi

pesquisa bibliográfica, através de análise de documentos relacionados ao tema da violência psicológica. Ademais verificaremos os possíveis danos causados nas vítimas, ratificando a necessidade do agressor ser devidamente punido diante do crime praticado. Para tanto deverá o juiz analisar devidamente os fatos e circunstâncias, considerando a dificuldade probatória de tal crime.

**Palavras-Chave:** Violência Psicológica. Mulher. Lei Maria da Penha. Código Penal.

## ABSTRACT

The The present course conclusion work brings the modality of psychological violence and its consequences against women, whose provision is contained in law 11.340/06, a law popularly known as the Maria da Penha Law that has in its premise to guarantee protection mechanisms for women, typifying criminal conduct, in addition to providing greater punishment to the aggressor. Currently, article 147-B of the Brazilian Penal Code typifies psychological violence. Psychological aggression against women is one of the most difficult forms of aggression to identify, since it does not leave visible injuries on the victim's body, but on the soul, whose intangibility is latent. Society generally ignores such a crime, for the legislation itself is flawed on the subject. For years, domestic violence has been plaguing women due to the disorders and consequences that victims suffer. In this article we will discuss the main approaches on the subject, through special legislation, constitutional, doctrine and database, bringing light especially to the psychological damage suffered by victims pointed out in the most diverse literature and research on the subject. It is, therefore, qualitative research, since its main sources of reference are non-tangible data. The methodology used was bibliographic research, through the analysis of documents related to the theme of psychological violence. In addition, we will verify the possible damages caused to the victims, ratifying the need for the aggressor to be duly punished in the face of the crime committed. To this end, the judge must duly analyze the facts and circumstances, considering the evidentiary difficulty of such a crime.

**Keywords:** Psychological violence. Woman. Maria da Penha's Law. Code penal.

## INTRODUÇÃO

A análise dos fatores sociais e das circunstâncias que tornam as mulheres vulneráveis à violência psicológica é uma questão crucial que merece atenção no âmbito acadêmico. A violência doméstica, infelizmente, persiste em nossa sociedade, acarretando não apenas sérios prejuízos às mulheres, mas também lançando uma sombra de dor sobre todo o núcleo familiar. Essa realidade demanda uma resposta firme e eficaz por parte da sociedade e dos formuladores de políticas públicas, visando o combate a esse crime insidioso.

Embora tenhamos assistido a avanços significativos, como a criação de legislação específica e a expansão dos serviços de apoio, as transformações nesse sentido ainda não são suficientes. A luta contra a violência psicológica direcionada às mulheres reflete as conquistas e a crescente presença feminina no mercado de trabalho. No entanto, muitas mulheres que sofrem essa forma de violência optam por manter o silêncio, preservando a estrutura familiar em resposta a uma dependência emocional e psicológica complexa.

A natureza não evidente da agressão psicológica muitas vezes resulta na descrença das vítimas, levando à subnotificação e à subestimação das estatísticas relacionadas a essa forma de violência. A falta de provas tangíveis, a dependência financeira do parceiro e o receio de não serem levadas a sério contribuem para o silêncio contínuo e o sofrimento das vítimas nas mãos dos agressores.

Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo principal analisar as complexas razões que levam as mulheres a silenciar diante das agressões psicológicas e compreender os impactos dessa violência em sua saúde mental. Consequentemente, o objetivo geral deste trabalho é evidenciar as dificuldades encontradas na responsabilização do agressor. Os objetivos específicos consistem em analisar os motivos pelos quais as mulheres tendem a se silenciar diante de agressões psicológicas, bem como compreender os impactos na saúde mental dessas vítimas.

Contrariamente às expectativas, a agressão psicológica pode causar danos ainda mais profundos do que a violência física, afetando o bem-estar psicológico e desencadeando uma série de problemas de saúde, como depressão, distúrbios mentais, hipertensão e até mesmo pensamentos suicidas. É importante ressaltar que a agressão psicológica pode evoluir para violência física, ampliando ainda mais o impacto nocivo

sobre a vida das vítimas, resultando em consequências irreparáveis para a saúde das mulheres.

Nas sessões subsequentes, este estudo abordará o crime de violência psicológica em detalhes, bem como o perfil tanto das vítimas quanto dos agressores envolvidos nesse tipo de violência. A análise será fundamentada em pesquisa bibliográfica e na aplicação de metodologia qualitativa para compreender a amplitude desse problema e, sobretudo, identificar meios eficazes para amparar e oferecer assistência às vítimas, garantindo que não se calem diante desse crime insidioso.

Como resultado deste trabalho, concluímos que a violência psicológica contra as mulheres é um desafio complexo que exige uma abordagem multidisciplinar e políticas públicas eficazes, a fim de proporcionar proteção, apoio e justiça para as vítimas, bem como a conscientização da sociedade como um todo sobre a gravidade dessa forma de violência.

## O CRIME DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência tem sido reconhecida como um fenômeno social que pode ser abordado a partir de diversas perspectivas, como a antropológica, jurídica, sociocultural, psicológica e biológica, portanto, a violência é um fenômeno multicausal, resultado de uma interação complexa de fatores. Dentro deste variado escopo explicativo sobre o tema, é compreendido sob a ótica de um problema de saúde pública, porque a violência afeta diretamente a saúde e o bem-estar de um indivíduo, por sua vez, também afeta a saúde coletiva e cria demanda para a formulação de políticas.<sup>1</sup>

Rodrigues (2014) aponta que entender a violência contra a mulher como questão de saúde pública, é entender que os danos causados pela intimidação levam a danos mentais e danos à saúde física. Então, medo e preocupação sentidos pelo corpo podem desencadear doenças orgânicas e podem até causar a morte de muitas dessas vítimas.

Com base em dados da Organização das Nações Unidas (ONU) (2006) a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) (2002), violência contra a mulher não

---

1 GUEDES, Brena Kécia Sales Guedes; GOMES, Flâmela Kevylla Silva. Violência contra a mulher. vol.07. 2014, 198. Disponível em: <https://ww2.faculdaescearenses.edu.br/revista2/edicoes/vol712014/artigo12.pdf>. Acesso em 10 de maio de 2023.

pode permanecer na esfera individual, entre o agressor e a vítima, dado o seu caráter endêmico. Nessa perspectiva, foi constatado que as consequências da violência abrangem desde pequenos problemas físicos até questões relacionadas à saúde sexual e reprodutiva, e, em alguns casos extremos, pode levar à perda da vida, como nos casos de suicídio. Portanto, esse fenômeno configura-se como uma violação prioritária do direito à qualidade de vida, que é fundamental para todos os cidadãos brasileiros.<sup>2</sup>

De acordo com estatísticas alarmantes, aproximadamente uma em cada cinco mulheres no país relata ter sido vítima de violência doméstica ou intrafamiliar perpetrada por homens. Além disso, estudos revelam que 38% dessas mulheres são vítimas de violência psicológica, evidenciando a gravidade e a extensão desse problema social. Esses dados reforçam a urgência de abordar e combater a violência contra as mulheres, buscando promover a segurança, a dignidade e os direitos humanos fundamentais de todas as pessoas, independentemente do seu gênero (BRASIL, 2013)<sup>3</sup>.

Com base no panorama da violência contra a mulher, a violência psicológica antecede outras formas de violência, e a maioria delas praticadas diariamente por parceiros e ex-companheiros, deixam vestígios invisíveis a olho nu, mas dolorosos do ponto de vista médico emocional.

A ampliação do debate sobre a violência psicológica busca diminuir a invisibilidade desse tipo de violência. É fundamental que esse diálogo ocorra não apenas no âmbito acadêmico, mas também em diversos setores da sociedade. Ao fomentar a discussão sobre a violência psicológica, a academia contribui para conscientizar a população sobre a gravidade desse problema e suas consequências, promovendo a sensibilização e o engajamento de diferentes segmentos sociais na luta

---

<sup>2</sup> OPAS. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women..> Acesso em 12 de maio de 2023.

<sup>3</sup> BRASIL. Senado Federal. Violência contra a mulher aumentou no último ano, revela pesquisa do Data Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/12/09/violencia-contraamulher-aumentou-no-ultimo-ano-revela-pesquisa-do-datasenado>. Acesso em 15 de maio de 2023.

<sup>4</sup> MILLER, Mary Susan. Feridas invisíveis. Abuso físico contra as mulheres. São Paulo: Summer. 1999, 238-239. Disponível em: [https://www.google.com.br/books/edition/Feridas\\_Invisiveis/AH9\\_jxrhcYwC?hl=pt-BR&gbpv=1&dq=violencia+psicologica+contra+a+mulher&printsec=frontcover](https://www.google.com.br/books/edition/Feridas_Invisiveis/AH9_jxrhcYwC?hl=pt-BR&gbpv=1&dq=violencia+psicologica+contra+a+mulher&printsec=frontcover). Acesso em 20 de maio de 2023.

contra essa forma de violência. Assim, é possível criar uma cultura de respeito, empatia e proteção, visando garantir o bem-estar e a dignidade de todas as pessoas<sup>4</sup>.

## **O PERFIL DA VÍTIMA E DO AGRESSOR DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA**

A violência doméstica pode ser caracterizada como qualquer ação ou omissão que cause danos à integridade física e psicológica da mulher, além de restringir sua liberdade e seu desenvolvimento pessoal.

Considerando que o objetivo principal deste estudo se relaciona com a Lei nº 11.340/2006, é fundamental introduzir a definição de violência doméstica conforme estipulado no próprio texto da lei.

Assim, o artigo 1º da Lei nº 11.340/2006 estabelece:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) tem como foco principal a violência de gênero que ocorre no âmbito doméstico, familiar ou em relações íntimas de afeto. Esse tipo de violência é direcionado especificamente contra as mulheres com base no gênero, conforme definido no seu artigo 5.

Esta lei estabelece que a violência doméstica e familiar contra a mulher inclui qualquer ação ou omissão baseada no gênero que resulte em morte, lesões, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial.

De acordo com o artigo 5 da Lei 11.340/2006: <sup>5</sup>

Para os propósitos desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ato ou omissão baseado no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem

<sup>4</sup> DIAS, Maria Berenice. A impunidade dos delitos domésticos. Palestra proferida no IX Congresso Nacional da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica. Alagoas. Acesso em: 10 de maio de 2023.

<sup>5</sup> BRASIL. LEI MARIA DA PENHA. Lei Nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Presidência da República. Casa Civil. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm) Acesso em: 03 de maio de 2023.

como dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, entendida como o espaço de convivência permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive aquelas esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentes, unidos por laços naturais, afinidade ou vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, onde o agressor coabite ou tenha coabitado com a vítima, independentemente da convivência. Parágrafo único: As relações pessoais mencionadas neste artigo não dependem de orientação sexual.

No entanto, a Lei Maria da Penha não se limita à punição dos agressores. Ela também tem como objetivo a prevenção da violência por meio de medidas adequadas para combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Isso fica evidente ao longo dos seus 46 artigos e, especialmente, na leitura do seu artigo 1, que estabelece que a lei visa não apenas punir os agressores, mas também prevenir a violência e proteger as mulheres vítimas.

Ao adquirir conhecimento sobre essa questão, as mulheres estarão mais aptas a identificar sinais de violência e buscar apoio, fortalecendo-se para prevenir e combater esse tipo de violência em suas vidas.

A violência é um padrão de comportamento violento com diferentes tipos de abuso: físico, sexual, psicológico e patrimonial. Conhecer o perfil de personalidade do agressor significa trazer clareza e, sobretudo, conseguir se desvencilhar de tais situações.

Estudos revelam que agressores de violência doméstica frequentemente apresentam sinais de falta de empatia, baixa autoestima, restrição emocional, racionalização de sentimentos, ciúme, baixa assertividade e habilidades sociais deficientes. Esses traços de personalidade são comuns em homens abusivos que não possuem empatia ou respeito por suas parceiras.<sup>6</sup>

O agressor, de forma manipuladora, utiliza táticas para fazer com que a vítima acredite que o relacionamento é ideal e que a violência exercida sobre ela é justificada, buscando exercer poder sobre a vítima, alimentando sua própria insegurança e obtendo um sentimento de superioridade através da violência.<sup>7</sup>

---

<sup>6</sup> RAMOS, Ana Luisa Schmidt. *Violência Psicológica Contra Mulher: o dano psíquico como crime de lesão corporal*. 2 ed. Santa Catarina: EMais, 2019.

<sup>7</sup> MACHADO, I. V. *Da dor no corpo à dor na alma [tese]: uma leitura do conceito de violência psicológica da Lei Maria da Penha*. Prêmio CAPES de Tese. Florianópolis, SC. UFSC: 2013. 283 p. Disponível em: . Acesso em: 16 ago. 2015.



Eles demonstram falta de consideração pelos sentimentos da vítima, têm dificuldade em expressar emoções e apresentam comportamento controlador. Esses agressores são hábeis em manipulação, possuem pouca assertividade e habilidades limitadas de comunicação. Além disso, eles têm dificuldade em lidar com suas próprias emoções.<sup>8</sup>

É comum que muitos agressores não tenham habilidades de autorreflexão, apresentando traços de personalidade egocêntricos, impaciência, insensibilidade, desconfiança, paranoia, raiva e falta de controle de impulsos. Além disso, eles costumam sentir medo e vergonha. Suas ações frequentemente contradizem suas palavras, buscando confundir a vítima. Também podem tentar isolar a vítima ao colocá-la contra outras pessoas e criar justificativas para seu comportamento abusivo, buscando se eximir de suas responsabilidades. Esses padrões de comportamento são característicos de agressores domésticos e revelam sua falta de consideração pelos sentimentos e bem-estar da vítima.

Não podemos deixar de mencionar que os autores desse crime: na maioria das vezes são companheiros ou ex-companheiro, mas em alguns casos as mulheres são vítimas de violência doméstica por parentes, que vivem no mesmo ambiente familiar, podendo o crime pode ser praticado pelo irmão, filhos. A violência psicológica é um dos atos mais cruéis praticados contra a mulher porque a mulher além de sofrer silenciosamente faz com ela se sinta a culpada do que vivencia dentro do ambiente doméstico. Com isso a dimensão do estrago causado na mulher é indescritível<sup>9</sup>.

Num estudo realizado por psicanalistas percebeu-se que tal situação faz da vítima um alvo passivo já que ela vive sempre em situação de tensão e como se estivesse “pisando em ovos” todos os seus atos devem ser pensados, cada palavra dita deve ser refletida a ponto de não dar causa para que seu companheiro tenha aborrecimentos e não agrida novamente. Por pior que seja para a mulher aceitar que seu companheiro está cometendo um crime com essa mulher, dia após dia está vem

---

<sup>8</sup> VERARDO, M.T.; DINIZ, N.M.F.; LOPES, R.L.M.; GESTEIRA, S.M.A.; ALVES, S.L.B.A.; Gomes, P.G. Estudio sobre salud de las mujeres y violencia doméstica Disponível em: <[http://www.mulheres.org.br/violencia/documentos/violencia\\_no\\_relacionamento\\_amoroso.pdf](http://www.mulheres.org.br/violencia/documentos/violencia_no_relacionamento_amoroso.pdf)>. Acesso em: 22 de maio de 2023.

<sup>9</sup> FERREIRA, W. (In)visíveis sequelas: A violência psicológica contra a mulher sob o enfoque gestáltico. Universidade Federal do Pará. Instituto de Filosofia e Ciência Humanas. Programa de pós-graduação em Psicologia. Belém - Pará: 2010. Disponível em: <http://www.ppgp.ufpa.br/dissert/Wanderlea.pdf>. Acesso em: 15 de maio de 2023.

tendo seu psicológico abalado e conseqüentemente destruído. Infelizmente esse tipo de conduta é mais comum do que imaginamos.<sup>8</sup>

No início a mulher nem percebe que está sofrendo esse tipo de agressão, porém, com o tempo essa conduta vai tornando-se cada vez mais agressiva e repetida, sendo natural o marido tratá-la com desrespeito e de forma brutal. Esse fato ocorre mundialmente cerca de vinte e cinco por cento da população feminina do mundo sofre maus tratos em seus lares. Estão em desigualdade estrutural as mulheres que encontram na nossa sociedade.

Quando vítima do seu companheiro, o maior problema para esta é aceitar que está diante de uma situação tóxica e abusiva. Quando um casal decide iniciar um relacionamento, é comum que ambos tenham a expectativa de vivenciar afeto, construir uma família e compartilhar momentos felizes juntos. No entanto, quando a vítima percebe que a realidade do relacionamento é significativamente diferente do que ela esperava, pode enfrentar dificuldades em aceitar a verdade e lidar com a situação. Ademais quando a mulher é vítima de agressão psicológica há pluralidades de crimes.

A violência psicológica está intrinsecamente relacionada à violência física, e a negligência é um fator comumente observado nesse contexto.

Em estágios mais avançados da violência doméstica, a mulher pode se encontrar em um cenário de alto risco, com a possibilidade de se tornar vítima de feminicídio, contribuindo para as estatísticas alarmantes desse crime. É crucial destacar que a dificuldade em comprovar o dano psicológico torna a violência psicológica mais prevalente do que a violência doméstica física. Muitas vezes, as marcas deixadas por essa forma de violência não são visíveis aos olhos externos, o que dificulta ainda mais a denúncia e a busca por justiça.<sup>10</sup>

Alguns especialistas trabalham para comprovar que ao sofrer com violência psicológica os danos físicos ficam cada vez mais evidentes com isso gerando uma forma

---

10 CUNHA, Tânia Rocha Andrade; VALIENSE, Jacqueline Meireles. A influência do machismo na violência de gênero. Congresso Internacional e Congresso Nacional Movimentos Sociais & Educação, v. 1, n. 1, 2021, p. 88 Disponível <http://anais.uesb.br/index.php/cicnmse/article/view/9982>. Acesso em 15 de maio de 2023.

<sup>8</sup> TEODORO, Maycoln. Abuso psicológico afeta tanto a saúde mental quanto psicológica: como identificar. Sociedade Brasileira de Psicologia, 2020, p. 287 Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/04/17/abusopsicologicoafeta-tanto-saudemental-quanto-fisica-como-identificar.htm>. Acesso em 15 de maio de 2023.

de omissão majorada. É lamentável constatar que, em alguns casos, as vítimas sofrem uma dupla omissão devido a circunstâncias como a ausência de estudos adequados e a negligência por parte dos meios de comunicação, que não dão a devida importância a esses dados alarmantes. Essa falta de atenção e engajamento por parte da sociedade contribui para a perpetuação do problema da violência doméstica, privando as vítimas de visibilidade e apoio necessários.<sup>11</sup>

Quando a mulher sofre a violência psicológica todos em seu convívio de alguma forma são atingidos. As maiores vítimas são os filhos do casal que vivenciam brigas, discussões, agressões e em casos mais graves o assassinato de suas mães. Essas brigas afetam diretamente o desenvolvimento das crianças e impactam diretamente no seu comportamento. Quando uma criança cresce vendo sua mãe ser agredida verbal e fisicamente, ela normalizará tais práticas, podendo inclusive, ser um adulto que seguirá as condutas que conviveu na sua infância e com isso o ciclo vai se repetindo tendo o mesmo comportamento com sua futura esposa ou mulheres de seu convívio. Não denunciar o agressor é uma consequência que atingira o molde de conduta e comportamento dos filhos<sup>12</sup>.

Fica evidente a ele que essa relação tóxica onde há o domínio do homem sobre a vítima é como uma tradição familiar, tão logo os filhos irão seguir os passos do genitor e o sentimento de dono de superioridade chega à gravidade onde esses agressores abusam de suas filhas.

Agravando ainda mais a difícil situação das vítimas, o crime em questão foi intensificado durante a pandemia da COVID-19, devido à obrigação de convivência forçada por períodos prolongados. Observou-se um aumento significativo dos casos de agressões psicológicas em todo o país. O contexto mundial de enfrentamento a um inimigo desconhecido e invisível exigiu que as famílias permanecessem mais tempo em suas residências, resultando em agravamento da situação financeira para muitos indivíduos, com redução de renda e perda de empregos.

---

<sup>11</sup> CAMPOS, C. H. (Org.). Lei Maria da Penha – Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2011. P. 13-38. Disponível em: .

<sup>12</sup> AMOS, Ana Luisa Schmidt. Violência Psicológica Contra Mulher: o dano psíquico como crime de lesão corporal. 2 ed. Santa Catarina: EMais, 2019

Diante dessa conjuntura, muitos companheiros descontaram suas frustrações em suas esposas.<sup>13</sup> Ficou evidente o sofrimento constante vivenciado pelas mulheres em seus lares.<sup>14</sup>

Os crimes contra as mulheres que envolvem agressão psicológicas já era um problema que o Estado precisava constituir uma política de prevenção e tratamento devido os números elevados de casos, mas durante a pandemia tal situação agravou-se consideravelmente pois as vítimas eram obrigadas a conviver com o agressor gerando assim um dano maior a saúde da mulher. Só haverá a punição contra os agressores de violência doméstica quando a situação se torna fora do controle e que se torne inaceitável pela sociedade.<sup>10 15</sup>

Dessa forma, o sistema serve como ferramenta para validar e legitimar a violência contra a mulher praticada por homens, desde que não cause danos graves; da mesma forma não lhes é permitido satisfazer seus desejos sexuais por meio de ameaças, desde que não usem de violência. Portanto, a essência da questão é fazer com que a mulher obedeça, desde que não apresente sinais profundos de violência; o que provoca a ilusão de flexibilidade da ordem patriarcal.<sup>16</sup>

Para Saffioti (2001), portanto, era impensável a ideia de que uma mulher pudesse, de alguma forma, contribuir para essa violência. De fato, o autor parte da fonte de Pierre Bourdieu quando fala sobre a violência simbólica que é criada pelo consentimento dos governados que se sentem obrigados a dar ao governante quando não têm outros instrumentos de conhecimento além dos conexos, incluindo a inclusão de relações de governança e a aparência da natureza

Nesse sentido, quando a violência é cometida por parceiro íntimo, há algo específico que a distingue de outras formas de agressão e a torna algo complexo e de difícil realização. Esses detalhes se devem ao vínculo afetivo entre os atores envolvidos e os fatores psicológicos em jogo, pois se trata de uma relação estabelecida por uma ação voluntária entre duas pessoas que compartilham objetivos.

<sup>13</sup> MEDRADO, B; MÉLLO, R. P. Posicionamentos Críticos e Éticos sobre a violência contra as mulheres. *Psicologia & Sociedade*; 20, Edição Especial: 78-86, 2008. Disponível em: .

<sup>14</sup> PARENTE, E. O. et.al. Enfrentamento da violência doméstica por um grupo de mulheres após a denúncia. *Revista Estudos Feministas* [online]. 2009 v. 17, n. 2 pp. 445-465. Disponível em: <sup>10</sup> SAFFIOTI, H. A mulher na sociedade de classes: mito e realidade. São Paulo: Expressão Popular,

<sup>15</sup> Ibid., p 88

<sup>16</sup> Ibid, p. 275. 2013.

A Lei Maria da Penha exige a ocorrência do crime baseado por razões de gênero. Nessa linha, os tribunais já se posicionaram a respeito do tema, de maneira pacífica, no sentido de que a motivação de gênero deve ser demonstrada, mas não presumida: "*A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça orienta-se no sentido de que para que a competência dos Juizados Especiais de Violência Doméstica seja firmada, não basta que o crime seja praticado contra mulher no âmbito doméstico ou familiar, exigindo-se que a motivação do acusado seja de gênero, ou que a vulnerabilidade da ofendida seja decorrente da sua condição de mulher. Precedentes*" (AgRg no AREsp 1020280/DF, relator ministro Jorge Mussi, 5ª Turma, DJe 31/8/2018).<sup>17</sup>

A jurisprudência citada está alinhada com a abordagem legal da Lei Maria da Penha, que exige a ocorrência de crimes de violência doméstica ou familiar com motivação de gênero. A ligação com fatores psicológicos da vítima pode ser entendida da seguinte maneira:

**Motivação de Gênero:** A jurisprudência destaca que não é suficiente que um crime ocorra no âmbito doméstico ou familiar para se enquadrar na Lei Maria da Penha. É essencial que a motivação do acusado seja baseada em gênero, ou seja, que o crime seja cometido contra a mulher devido à sua condição de mulher. Isso implica reconhecer que o agressor está agindo com base em preconceitos ou estereótipos de gênero, visando a subjugar ou controlar a vítima devido ao seu sexo.<sup>18</sup>

**Vulnerabilidade da ofendida:** a jurisprudência também menciona que a vulnerabilidade da ofendida deve decorrer de sua condição de mulher. Isso se relaciona diretamente aos fatores psicológicos da vítima, pois reconhece que as mulheres podem ser particularmente vulneráveis a certos tipos de violência devido a questões psicológicas e sociais relacionadas ao gênero. Isso pode incluir a influência de estereótipos de gênero, a pressão social, a dependência econômica.<sup>19</sup>

Portanto, a jurisprudência destaca a importância de considerar não apenas a relação doméstica ou familiar entre agressor e vítima, mas também a dimensão psicológica associada à motivação de gênero e à vulnerabilidade da vítima devido à sua condição de mulher. Isso está alinhado com a abordagem mais ampla da Lei Maria da

<sup>17</sup> CONJUR. <https://www.conjur.com.br/2021-ago-05/igor-melo-violencia-psicologica-lei-maria-penha>. Acesso em 13 de setembro de 2023.

<sup>18</sup> CONJUR. <https://www.conjur.com.br/2021-ago-05/igor-melo-violencia-psicologica-lei-maria-penha>. Acesso em 13 de setembro de 2023

<sup>19</sup> Ibid.

Penha de combater a violência de gênero e proteger as vítimas que, devido a fatores psicológicos e sociais, podem estar em maior risco de sofrer violência em um ambiente doméstico ou familiar<sup>20</sup>.

Por causa disso, muita intimidade pode ser assustadora e, como resultado, o objeto de grande violência será muito íntimo. Assim, o agressor usa sua posição para controlar o outro porque tem medo de que o outro se aproxime demais e o ataque. Portanto, a manutenção de uma relação de dependência ou, ainda, de propriedade para se mostrar todo o poder e sua independência, o que torna o parceiro incapaz de reagir. Nesse sentido, estamos falando de um processo lento e contínuo.<sup>21</sup>

No início do relacionamento, é difícil demonstrar a violência, entretanto, o bom comportamento é demonstrado. Assim, em muitos casamentos violentos, o primeiro ato de violência parece ser uma ocorrência rara. Portanto, a violência que ocorre no casal é uma manifestação de relações de poder que ocorrem em escala social, se repete no microssocial, em casa.<sup>22</sup>

## DA CONSTATAÇÃO DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA AO ENFRENTAMENTO

A violência contra a mulher está intrinsecamente ligada à dinâmica de violação aos direitos, ao poder e dependência diante de um contexto de relacionamento ilegal e doente. Nesse contexto, os maus-tratos podem ser compreendidos como um fenômeno sutil, no qual apenas uma pequena parte é visível para aqueles que não estão imersos nesse ciclo de violência. É como a ponta de um iceberg, que não revela a total extensão do problema. Quando se trata de violência familiar, o abuso psicológico pode ser ainda mais grave do que a violência física, pois suas repercussões podem ser profundas e duradouras.<sup>14</sup>

De acordo com CORDEIRO e colaboradores (2019<sup>23</sup>), nossa suposição é que a violência física raramente é a primeira forma de violência praticada pelo agressor. A

<sup>20</sup> Ibid

<sup>21</sup> HIRIGOYEN, MarieFrance. *A Violência no Casal: Da coação psicológica à agressão física*. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil LTDA, 2006

<sup>22</sup> SAFFIOTI, H. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. São Paulo: Expressão Popular, 2013, p 199

<sup>23</sup> CORDEIRO, Micheli et al. O Perfil das Mulheres Atendidas Pelo Núcleo Maria da Penha (NUMAPE) da UNICENTO/Guarapuava –PR. Disponível em:

literatura indica que antes disso, as mulheres costumam sofrer outros tipos de violência, como a violência psicológica e a violência moral, por exemplo. No cerne desse contexto, as profissionais que realizam o acolhimento, escuta e orientação das mulheres explicam os diferentes tipos de violência estipulados na legislação da área. Isso pode estar ajudando as mulheres a identificar situações de violência psicológica que, de outra forma, poderiam passar despercebidas e serem consideradas como algo normal.

Conforme Minayo (2006) citado por Ferreira<sup>24</sup> (2010), a violência psicológica é uma presença constante e subjacente em todos os outros tipos de violência, caracterizando-se por quatro fases distintas: 1) da tensão; 2) da agressão; 3) das desculpas; e 4) da reconciliação. Essas fases operam em ciclos repetitivos, prejudicando continuamente a saúde mental das mulheres. Portanto, para uma compreensão mais aprofundada das situações em que a violência psicológica se manifesta e como referência para este trabalho, adotamos a definição de violência psicológica presente na Lei Maria da Penha, conforme estabelecido em seu artigo 7º, inciso II:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: (...) II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006.).

De acordo com Machado<sup>25</sup>, a introdução desta definição na Lei Maria da Penha representou um avanço significativo no cenário jurídico ao fornecer uma definição abrangente e complexa da violência psicológica. Isso abriu possibilidades estratégicas

---

<[https://evento.unicentro.br/files/Submissaoarquivos/car\\_submissao/16\\_09\\_2019\\_car\\_submissao\\_181425343.pdf](https://evento.unicentro.br/files/Submissaoarquivos/car_submissao/16_09_2019_car_submissao_181425343.pdf)>. Acesso em 07 de maio de 2023.

<sup>24</sup> FERREIRA, W. (In)visíveis sequelas: A violência psicológica contra a mulher sob o enfoque gestáltico. Universidade Federal do Pará. Instituto de Filosofia e Ciência Humanas. Programa de pós-graduação em Psicologia. Belém – Pará: 2010. Disponível em:

<sup>25</sup> MACHADO, M. R. de A. et al. Disputing the application of laws: The Constitutionality of the Brazilian Statute against Domestic Violence in the Courts. 24 de Abril de 2014, p. 9. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/1955/1/Alice%20Vargas.pdf> . Acesso em: 18 de maio de 2023

para abordar o dano causado, sem, no entanto, esgotar todas as suas nuances. A inclusão da violência psicológica na legislação visa a não restringi-la apenas à dimensão física, mas também reconhecer a importância da integridade psicológica das mulheres.

Não podemos deixar de mencionar que, como desculpa para tais crimes, são frequentemente invocadas influências de épocas tradicionais, como se isso justificasse tais comportamentos. Além disso, alguns agressores, por serem os únicos provedores financeiros de suas famílias, sentem-se no direito de agir de forma agressiva, pois a vítima teme enfrentar o agressor devido ao medo de passar por dificuldades financeiras.<sup>26</sup>

Muitas vítimas permanecem em silêncio devido à preocupação com o bem-estar dos filhos e ao temor de que eles sofram com a falta de recursos básicos. A grande maioria das vítimas recorre ao sistema judiciário somente quando a situação atinge um limite insuportável ou quando há temor pela própria vida, como quando são alvo de ameaças de morte.<sup>27</sup>

Como ainda são bastante baixos o número de denúncias, em virtude dos motivos já mencionados neste trabalho, torna-se evidente a necessidade de um maior empenho por parte do Estado na criação e divulgação de programas que possam oferecer às mulheres o suporte necessário.

Embora tenham ocorrido avanços significativos, a adesão a esses programas ainda é limitada. O que as mulheres precisam é sentirem-se seguras ao denunciar o agressor, tendo a garantia de que terão a oportunidade de recomeçar suas vidas. As principais razões pelas quais elas sofrem em silêncio são justamente o medo de iniciar uma nova vida sozinhas, além das questões de discriminação presentes na sociedade.<sup>28</sup>

A uma ideia na sociedade de que ao sofrer nas mãos do marido a mulher “fez por merecer”, e a vergonha de detalhar de reviver novamente as humilhações é como reviver novamente aqueles momentos de torturas o que as impede de realizar a denúncia.

---

<sup>26</sup> FILHO, José Barroso. O Perverso Ciclo da Violência Doméstica Contra a Mulher – Afronta Dignidade de Todos Nós. Disponível em: < <https://migalhas.uol.com.br/depeso/56674/o-perverso-ciclo-da-violencia-domestica-contra-a-mulher----afronta-a-dignidade-de-todos-nos>>. Acesso em 15 de maio de 2023.

<sup>27</sup> Inbiden, p. 18

<sup>28</sup> BARSTED, L. L; PITANGUY, J. Violência Contra a Mulher e Acesso à Justiça. Estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais. Relatório final. 2013. Disponível em: < [http://www.cepia.org.br/pesquisa\\_out.pdf](http://www.cepia.org.br/pesquisa_out.pdf)>.



Quando a mulher sofre a violência psicológica e como se ela fosse torturada, segundo o doutrinador é uma tortura sem sangue que afeta a saúde mental da vítima e conseqüentemente desencadeando outros males, segundo estudos a agressão psicológica e composta por três estágios em primeiro ocorre um ataque social, com isso o agressor afasta a vítima de seus familiares e demais pessoas aos quais ela convivia, em segundo começa denegrir a imagem causando lhe uma baixa autoestima e sentimento de inferioridade e por fim faz com que as vítimas perca o interesse de desfrutar de seus hobbies.<sup>29</sup>

A problemática ganha maior magnitude quando se tenta definir o comportamento do agressor como tal tipo personalidade justificasse tal conduta. Por um lado, a ampla instauração dessa violência pode significar, por um lado, o exagero dos procedimentos judiciais para atender o alcance e as características dessa violência e, por outro, o julgamento geral e desarrazoado encontrado no caso princípio da dialética. É importante ressaltar que não se busca punição desproporcional ao agressor; na verdade, o objetivo é baseado na segurança das mulheres.<sup>30</sup>

Portanto, considerando as interseccionalidades e complexidades inerentes a essa violência, cabe destacar que um conceito amplo de violência psicológica é importante para que o especialista possa identificar a condição da vítima, facilitar o reconhecimento da vítima como vítima e contribuir para a pesquisa para obter direitos e ajuda. Portanto, um conceito amplo abrange as mais diversas formas de violência psicológica contra a mulher, principalmente a violência que é produzida direta ou indiretamente, causando diversas conseqüências, como depressão, isolamento social, insônia, transtornos alimentares e muito mais. Nesse sentido, a violência, apesar das políticas preventivas, deixa assuntos inacabados. Isso porque, na maioria das vezes, a casa é o principal local de violência.

A violência doméstica é pautada por vínculos afetivos que estão enraizados em mágoa, raiva ou dependência psicológica que impossibilitam a vítima de ver a violência. Por conta disso, o abuso psicológico da mulher na família é de difícil reconhecimento,

---

29 MILLER, Mary Susan. Feridas invisíveis. Abuso físico contra as mulheres. São Paulo: Summer. 1999. Disponível em: [https://www.google.com.br/books/edition/Feridas\\_Invisiveis/AH9\\_jxrhcYwC?hl=ptBR&gbpv=1&dq=violencia+psicologica+contra+a+mulher&printsec=frontcover](https://www.google.com.br/books/edition/Feridas_Invisiveis/AH9_jxrhcYwC?hl=ptBR&gbpv=1&dq=violencia+psicologica+contra+a+mulher&printsec=frontcover). Acesso em 20 de maio de 2023.  
30 Ibid, 2023, p 78

pois muitas vezes está associado a situações emocionais. Outros fatores que abalam emocionalmente como a falta de emprego ou uma renda que mal supre as necessidades, consumo de álcool ou drogas, perda dos membros da família, dentre outros são um combustível para agravar a situação, como todos esses demais problemas em certos casos a violência psicológica acaba sendo agravada com as agressões físicas e até mesmo tentativas de homicídios.<sup>31</sup>

Os primeiros sinais de violência, não tendo agressões físicas, mas ocorre perda da liberdade, passando para o constrangimento e a humilhação. Isso ocorre porque para que o companheiro ferir fisicamente vítima deixando baixo sua autoestima. As formas mais comuns de manipulação são controle sobre a mulher que vai desde afastá-las das famílias, amigos, impor vestimentas, formas de maquiar.<sup>32</sup>

Além das formas físicas de agressão, um empurrão, jogar algum objeto sobre a pessoa, há que afetam o emocional. Como humilhar, destratar, rebaixar diante de outros tal prática vai tornando se cada mais habitual ficando essa forma de tratamento normal dentro do ambiente doméstico até que começam a humilhações em público ainda segundo a autora tal situação quando chega nesse nível já está enraizado como algo normal, uma prática comum no seu dia a dia.<sup>33</sup>

Desde a sanção da lei 14.188/21 que alterou a legislação penal para que a violência psicológica tivesse respaldo na lei Maria Da Penha<sup>34</sup>, outro respaldo legal para coibir o crime de violência psicológica é o artigo 147-B do código penal mesmo além de punições impôs as medidas restritivas no seu texto, informando que quando é causado um dano emocional que leve a prejudicar psicologicamente ou que a deixe a mulher em situação vexatória ou degradante o agressor será penalizado criminalmente com pena de reclusão de 6 meses até 2 anos além da pena de multa e também há

---

<sup>31</sup> MILLER, mary Susan. Feridas invisíveis. Abuso físico contra as mulheres. São Paulo: Summer. 1999, p 276 Disponível em:

[https://www.google.com.br/books/edition/Feridas\\_Invisiveis/AH9\\_jxrhcYwC?hl=pt-BR&gbpv=1&dq=violencia+psicologica+contra+a+mulher&printsec=frontcover](https://www.google.com.br/books/edition/Feridas_Invisiveis/AH9_jxrhcYwC?hl=pt-BR&gbpv=1&dq=violencia+psicologica+contra+a+mulher&printsec=frontcover) . Acesso em 20 de maio de 2023, p 66

<sup>32</sup> MUSZKAT S. Violência e masculinidade: uma contribuição psicanalítica aos estudos das relações de gênero[dissertação]. São Paulo: Universidade de São Paulo; 2006.

<sup>33</sup> HIRIGOYEN, Marie-France. A Violência no Casal: Da coação psicológica à agressão física. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil LTDA, p. 89, 2006

<sup>34</sup> BRASIL. Lei nº 11.340, de 10 de setembro de 2022. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Diário Oficial da União, 8 de junho de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em 20 de maio de 2023.

previsibilidade na lei de retirar imediatamente o agressor do convívio do lar, outra mudança é o sinal vermelho que é um programa que auxilia nas denúncias, com um sinal vermelho na palma da mão em forma de X a mulher pode pedir ajuda quando sentir-se em situação de perigo.

Todos esses programas devem ser mais bem estudados e Estado precisa implementar novas políticas públicas para que novos canais de proteção e denúncia possam ajudar as mulheres vítimas de violência, sendo fundamental a assistência para essas mulheres que sofrem com o adoecimento psicológico. <sup>35</sup>

## CONCLUSÃO

Diante de todos os dados informativos neste trabalho sobre violência psicológica fica claro a dificuldade probatória dessa conduta criminosa, já que não é dada tamanha relevância para esse tipo de crime deixando lacunas na legislação. Por outro ponto, fica claro que ainda há por parte da sociedade falta de conscientização melhor a população no trato da violência psicológica. Falta por parte do Estado, dar maior importância a esse tema, que apesar de não deixar marcas físicas no corpo acaba trazendo consequências irreversíveis, abalando emocionalmente a vítima cujas consequências são devastadoras.

Identificou-se também uma falta de informação das mulheres que sofrem com esse crime, visto que algumas vítimas em alguns casos não sabem nem como realizar uma denúncia. Ademais, muitas acreditam que tal comportamento faz parte da personalidade do agressor ou em situações mais graves, a mesma pensa ser culpada por sofrer tal agressão.

Os danos causados as vítimas causam sintomas irreversíveis, muitas vezes podem vir a desencadear outros males que vão desde síndrome do pânico, depressão, ansiedade. O agressor em questão domina a vítima a ponto dela mesma não perceber que está sofrendo com as consequências da agressão que ela vive no ambiente doméstico. Transferir para a vítima o sentimento e culpa ou justificar a conduta agressiva é uma das características do agressor e com isso é primordial as

---

<sup>35</sup> SCARANCE, Fernandes Valéria Diez. Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar (inclui Lei do Feminicídio). São Paulo: Atlas, 2015. E-book

implementações de políticas públicas para dar um norte as vítimas. A priori, deve-se conscientizar as mulheres da forma silenciosa da violência psicológica, mas que precisam lançar suas vozes para denunciar, conscientizando, inclusive, a sociedade para o enfrentamento dessa violência.

Concluindo, a violência psicológica contra as mulheres é um grave problema que requer ação imediata e contínua. É essencial que haja um esforço conjunto da sociedade, do Estado e de instituições para enfrentar essa forma de violência insidiosa, que causa danos emocionais profundos e duradouros.

Através da conscientização, educação, fortalecimento da legislação, capacitação profissional, serviços de apoio e atendimento, prevenção desde a infância, cooperação entre setores, pesquisa e coleta de dados, sensibilização e mobilização social, rede de apoio e empoderamento das mulheres, podemos dar passos significativos na erradicação da violência psicológica.

É fundamental que a sociedade como um todo reconheça a seriedade desse problema e se envolva ativamente na busca por soluções. Devemos trabalhar para promover relacionamentos saudáveis e respeito mútuo, criando uma cultura que não tolera nenhum tipo de violência contra as mulheres.

A proteção e apoio às vítimas devem ser prioridades, garantindo que elas tenham acesso a recursos necessários para recomeçarem suas vidas com segurança. Além disso, é preciso enfatizar a importância da denúncia, desmistificar estigmas e assegurar que as vítimas sejam ouvidas, acreditadas e protegidas.

Ao agir de forma abrangente e comprometida, podemos criar um ambiente onde a violência psicológica contra as mulheres não seja tolerada, capacitando-as a viverem vidas livres de abuso e com pleno exercício de seus direitos. Somente assim poderemos construir uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência para todas as mulheres.

## REFERÊNCIAS

AMOS, Ana Luisa Schmidt. **Violência Psicológica Contra Mulher: o dano psíquico como crime de lesão corporal**. 2 ed. Santa Catarina: EMais, 2019

BARSTED, L. L.; PITANGUY, J. **Violência Contra a Mulher e Acesso à Justiça**. Estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais. Relatório final. 2013. Disponível em: < [http://www.cepia.org.br/pesquisa\\_out.pdf](http://www.cepia.org.br/pesquisa_out.pdf).>

Lillian Fonseca FERNANDES; Kethlyn Suyanne Gomes dos SANTOS. **VOZES DO SILÊNCIO: A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER E SUAS CONSEQUÊNCIAS**. JNT - Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023. FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE OUTUBRO. Ed. 46. VOL. 03. Págs. 494-514. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 10 de setembro de 2022.** Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Diário Oficial da União, 8 de junho de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em 20 de maio de 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Violência contra a mulher aumentou no último ano, revela pesquisa do Data Senado.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/12/09/violencia-contraamulher-aumentou-no-ultimo-ano-revela-pesquisa-do-datasenado>. Acesso em 15 de maio de 2023.

CAMPOS, C. H. (Org.). **Lei Maria da Penha** – Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2011. P. 13-38. Disponível em:

CONJUR. <https://www.conjur.com.br/2021-ago-05/igor-melo-violencia-psicologica-lei-maria-penha>. Acesso em 13 de setembro de 2023.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade; VALIENSE, Jacqueline Meireles. A influência do machismo na violência de gênero. **Congresso Internacional e Congresso Nacional Movimentos Sociais & Educação**, v. 1, n. 1, 2021, p 66. Disponível

CUNHA, Tânia Rocha Andrade; VALIENSE, Jacqueline Meireles. A influência do machismo na violência de gênero. **Congresso Internacional e Congresso Nacional Movimentos Sociais & Educação**, v. 1, n. 1, 2021, p 88 Disponível em: <http://anais.uesb.br/index.php/cicnmse/article/view/9982>. Acesso em 15 de maio de 2023.

DIAS, Maria Berenice. **A impunidade dos delitos domésticos.** Palestra proferida no IX Congresso Nacional da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica. Alagoas. Acesso em: 10 de maio de 2023 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/CwnskJv6Jm73zxLz7tMzYrv/abstract/?lang=pt> Acesso em 18 de maio de 2023. Expressão Popular, 2013, p 167

FERREIRA, W. **(In)visíveis sequelas:** A violência psicológica contra a mulher sob o enfoque gestáltico. Universidade Federal do Pará. Instituto de Filosofia e Ciência Humanas. Programa de pós-graduação em Psicologia. Belém – Pará: 2010. Disponível em: <http://www.ppgp.ufpa.br/dissert/Wanderlea.pdf>. Acesso em: 15 de maio de 2023.

HIRIGOYEN, Marie-France. **A Violência no Casal:** Da coação psicológica à agressão física. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil LTDA, p. 89, 2006 <http://anais.uesb.br/index.php/cicnmse/article/view/9982>. Acesso em 15 de maio de 2023.

LUDERMIR, Ana Bernarda. Desigualdades de Classe e Gênero e Saúde Mental nas Cidades. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, vol. 1, n. 3, pág. 451–467, 2008. Disponível em

Lillian Fonseca FERNANDES; Kethlyn Suyanne Gomes dos SANTOS. **VOZES DO SILÊNCIO: A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER E SUAS CONSEQUÊNCIAS.** JNT - Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023. FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE OUTUBRO. Ed. 46. VOL. 03. Págs. 494-514. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

<https://www.scielo.br/j/physis/a/VDqwQWys6Jyvf6z6DdcbHtq/?lang=pt>. Acesso em 27 de maio de 2023.

MEDRADO, B; MÉLLO, R. P. Posicionamentos Críticos e Éticos sobre a violência contra as mulheres. **Psicologia & Sociedade**; 20, Edição Especial: 78-86, 2008. Disponível em:

MILLER, mary Susan. **Feridas invisíveis**. Abuso físico contra as mulheres. São Paulo: Summer. 1999, p 276 Disponível em: [https://www.google.com.br/books/edition/Feridas\\_Invisiveis/AH9\\_jxrhcYwC?hl=ptBR&gbpv=1&dq=violencia+psicologica+contra+a+mulher&printsec=frontcover](https://www.google.com.br/books/edition/Feridas_Invisiveis/AH9_jxrhcYwC?hl=ptBR&gbpv=1&dq=violencia+psicologica+contra+a+mulher&printsec=frontcover). Acesso em 20 de maio de 2023, p 66.

MUSZKAT S. **Violência e masculinidade**: uma contribuição psicanalítica aos estudos das relações de gênero[dissertação]. São Paulo: Universidade de São Paulo; 2006.

PARENTE, E. O. et.al. Enfrentamento da violência doméstica por um grupo de mulheres após a denúncia. **Revista Estudos Feministas** [online]. 2009 v. 17, n. 2 pp. 445-465. Disponível em:

PARENTE, Eriza de Oliveira, NASCIMENTO, Rosana Oliveira do e VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza. Enfrentamento da violência doméstica por um grupo de mulheres após a denúncia. **Revista Estudos Feministas** [online]. 2009 v. 17, n. 2.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

RODRIGUES, Almira; CORTÊS, Láris. **Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente**. Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea). Brasília: Letras Livres, 2006, p 87

SAFFIOTI, H. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. São Paulo: saudemental-quanto-fisica-como-identificar.htm. Acesso em 15 de maio de 2023.

SCARANCA, Fernandes Valéria Diez. **Lei Maria da Penha**: o processo penal no caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar (inclui Lei do Femicídio). São Paulo: Atlas, 2015. E-book

TEODORO, Maycoln. Abuso psicológico afeta tanto a saúde mental quando psicológica: como identificar. **Sociedade Brasileira de Psicologia**, 2020, p 89. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/04/17/abusopsicologica-fetat-anto-saude-mental-quanto-fisica-como-identificar.htm>. Acesso em 15 de maio de 2023.